



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE PARACATU - PRESERV

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024**

Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, XII, da Lei 3.262, de 11 de outubro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações do PRESERV, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

**Art. 2º.** O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser elaborado no âmbito de cada departamento e será enviado para unificação e consolidação no Setor de Licitações e Contratos do PRESERV que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o agente de contratação e demais servidores designados.

**Art. 3º.** Em todas as licitações o órgão requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Setor de Licitações e Contratos do PRESERV.

**Art. 4º.** O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.

**Art. 5º.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I** - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em caso de estado de guerra ou casos de emergência ou de calamidade pública;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE PARACATU - PRESERV**

**III** - contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

**V** – aquisição de licenciamento temporário de uso de softwares para gestão pública, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;

**VI** - nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Superintendente Executivo do PRESERV a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

**Art. 6º.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:

**I** - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);

**II** - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do PRESERV;

**III** - requisitos da contratação;

**IV** - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);

**V** - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

**VI** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o PRESERV optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);

**VII** - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

**VIII** - justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);

**IX** - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE PARACATU - PRESERV**

**X** - providências a serem adotadas pelo PRESERV previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**XI** - contratações correlatas e/ou interdependentes;

**XII** - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**XIII** - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).

**Parágrafo único.** São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, em 08 de março de 2024.

**GERALDO BATISTA FILHO**  
Superintendente Executivo do PRESERV